

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/058381

RECORRENTE: LEILIANE MARCIA GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001478760

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até de 20%”. Prazos para apresentação de condutor totalmente prejudicados. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e art. 257, §7º. Do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela proprietária legal, em oposição ao rigor do Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até de 20%”, na data de 27/06/2021, na Rod. BA526, Km 16, (...), na cidade de Salvador/Bahia. Alega a Recorrente inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório. Requer, cancelamento do auto de infração e seu conseqüente arquivamento. A Recorrente junto à documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, percebe-se da cópia da NAI, em confronto com o Relatório de Notificação AR – Digital, que o prazo para apresentação do condutor tinha como termo final em 06/09/2021, estando o referido prazo contido na NAI alcançado pela supressão total já que a correspondência só foi entregue no endereço de correspondência da Recorrente em 13/09/2021, visto que inobservado o lapso temporal mínimo de 15 (quinze) dias, o que contraria o disposto no artigo 257, §7º do CTB e art. 4º, § 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN.

Em que pese o Órgão Atuador tenha agido diligentemente, já que promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informados na própria NAI (Autuação 27/06/2021, expedição pelo Órgão Atuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 26/07/2021) constata-se que a correspondência só foi entregue no endereço da Recorrente no dia 13/09/2021, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão do prazo para apresentação de condutor pela Recorrente.

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Auto de Infração nº. R001478760, lavrado contra LEILIANE MARCIA GOMES DOS SANTOS, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. R001478760, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI